



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### MENSAGEM

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

A participação de Itapeva nesse circuito confere visibilidade à gastronomia local e contribui diretamente para o fortalecimento da economia criativa, do empreendedorismo e da identidade cultural do Município.

Com a institucionalização do Mês do Turismo Gastronômico, pretende-se criar um ambiente fértil para o desenvolvimento de políticas públicas que incentivem a preservação dos saberes culinários tradicionais, a valorização dos estabelecimentos do setor de alimentos e bebidas, e o estímulo ao turismo regional como vetor de geração de emprego, renda e oportunidades.

A proposta contemplada, ainda, a possibilidade de parcerias com a instituições públicas e privadas, bem como a promoção de atividades complementares, tais como feiras gastronômicas, oficinas, seminários, concursos culinários, circuitos temáticos, entre outras iniciativas que articulam cultura, educação, economia e inovação.

Dessa forma, o projeto alinha-se plenamente ao interesse público, promovendo o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento de setores estratégicos para o Município, especialmente no que tange à valorização cultural, ao turismo de experiência e ao protagonista local no cenário gastronômico nacional.

Pelo exposto, e considerando a relevância da matéria para a promoção da cultura, da economia e da identidade de Itapeva, solicito o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente:



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### PROJETO DE LEI 0152/2025

**Autoria: Júlio Ataíde**

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP, o Mês do Turismo Gastronômico.

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, **APROVA** o  
seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, o Mês do Turismo Gastronômico, a ser comemorado anualmente no mês de abril.

**Art. 2º** Durante o Mês do Turismo Gastronômico, poderão ser realizadas ações com os seguintes objetivos:

I- promover o turismo como vetor de desenvolvimento local;

II- valorizar a cultura alimentar e as tradições culinárias do Município;

III- incentivar a gastronomia como expressão da economia criativa e da identidade cultural regional;

IV- apoiar empreendimentos locais ligados ao setor de alimentos e bebidas;

V- fomentar a geração de emprego, renda e inovação no setor gastronômico e turístico;

VI– fomentar a integração das áreas rurais e urbanas do município através do turismo.

**Art. 3º** As ações alusivas ao Mês do Turismo Gastronômico poderão ser realizadas em todo o território municipal, com preferência para a utilização de espaços como bares, restaurantes, praças, mercados, centros culturais e também nas zonas rurais, favorecendo a valorização da gastronomia e o encontro entre a cultura e o turismo.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá promover, apoiar ou incentivar, direta ou indiretamente, a realização de atividades no referido período, em articulação com entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos legais.

**Art. 5º** As ações a serem realizadas durante o Mês do Turismo Gastronômico poderão compreender, dentre outras, as seguintes atividades:

I- festivais, feiras e mostras gastronômicas;

II- oficinas, cursos e capacitações voltadas à culinária e à hospitalidade;

III- concursos e premiações para receitas, chefs, estabelecimentos e produtos locais;

IV- roteiros e circuitos gastronômicos temáticos, que integrem as zonas rurais;

V- visitas técnicas e intercâmbios entre profissionais do setor;

VI- seminários, palestras e fóruns de discussão sobre turismo e gastronomia;

VII- campanhas publicitárias, ações de mídia e divulgação institucional, inclusive no ambiente digital.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de setembro de 2025.

**JÚLIO ATAÍDE**  
VEREADOR - PL